

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/8/2003, publicado no DODF de 29/8/2003, p. 26. Portaria nº 269, de 19/9/2003, publicada no DODF de 23/9/2003, p. 6.

Parecer nº 155/2003-CEDF Processo nº. 030.003829/2002 Interessado: **Colégio Pró-Futuro**

- Concede, pelo prazo de dois anos, recredenciamento ao Colégio Pró-Futuro, localizado na QNB 10 Lotes 11/13, Taguatinga-DF.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O Colégio Pró-Futuro, localizado na QNB 10 Lotes 11/13 – Taguatinga-DF, por meio da sua diretora, senhora Juliene Rizza Vieira Cristo, protocolou o presente processo, datado de 3 de setembro de 2002, que trata de pedido de recredenciamento da referida instituição, cujo prazo de credenciamento encontra-se vencido desde 21/5/2002.

O Colégio Pró-Futuro, fundado em 2 de dezembro de 1986, é mantido pela Escola Infantil Quem-Me-Quer Ltda. – ME, sociedade de direito privado com fins lucrativos, destinada a prestação de serviços educacionais, registrada na Junta Comercial do DF sob o nº 5320034426.2.

A referida instituição de ensino foi credenciada por 3 (três) anos mediante Portaria nº 54/SE, de 21/5/1999, com a denominação de Centro de Ensino Quem-Me-Quer e autorizada para ministrar a educação infantil – creche e pré-escola, de 2 a 6 anos de idade e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série. A Portaria nº 182/99-SE/DF, de 5/10/99, homologou a mudança de denominação para Colégio Pró-Futuro.

A Proposta Pedagógica e a matriz curricular foram aprovadas pela Portaria nº 17/2001 – SEDF de 26/1/2001, com fulcro no Parecer nº 246/2000-CEDF, de relato da Conselheira Eloísa Moreira Alves e o Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 18/2001-SUBIP/SEDF, de 23/1/2001, conforme Formulário-Proposta, fls. 8 às 10.

ANÁLISE – O Colégio Pró-Futuro protocolou, em 10 de setembro de 2002, o presente processo com pedido de recredenciamento sem, contudo, observar os cento e vinte dias antes do vencimento do credenciamento, conforme preconiza o art. 77 da Resolução nº 2/98-CEDF, visto que se encontrava credenciado até maio de 2002. Todavia, apresentou às fls. 38 sua justificativa por intempestividade alegando que "Quanto à intempestividade, deveu-se ao fato da demora na tramitação do processo para renovar o Alvará de Funcionamento, ressaltando que, não foi um ato de desobediência e sim um equívoco quanto ao prazo".

O processo encontra-se instruído conforme as exigências preconizadas na Resolução nº 2/98-CEDF, art. 78 e parágrafo único. Foi autuado com os seguintes documentos: requerimento/justificativa (fl. 1), relatório de melhorias qualitativas e quantitativas (fls. 2 e 3), Alvará de Funcionamento nº 0903/02 com validade até 20/8/2004 (fls. 4), Contrato de Locação com vigência até 1/7/2010 (fls. 5), quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo

AND CORE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

atualizado (fls. 42 a 47), Laudo de Vistoria para Escolas Particulares com data de 19/5/2003 (fls. 48). Os outros documentos anexados aos autos encontram-se discriminados no relatório conclusivo da técnica da SUBIP/SE, às fls. 55 e 56.

Quanto ao relatório das melhorias qualitativas e quantitativas acostado às fls. 2 e 3, entendo, SMJ, que vários dos itens citados não refletem melhorias levadas a efeito. Porém, conforme relato das técnicas da SUBIP/SE, após verificação da rotina escolar, nas visitas de inspeção e dos registros arquivados na secretaria escolar, atestaram tais ações e emitiram parecer favorável ao recredenciamento.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo prazo de dois anos, o Colégio Pró-Futuro, localizado na QNB 10 Lotes 11/13, Taguatinga-DF, mantido pela Escola Infantil Quem-Me-Quer Ltda. ME;
 - b) validar os atos escolares praticados pela instituição, até a presente data;
- c) recomendar aos dirigentes da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de agosto de 2003.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/8/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal